

Protocolo de Colaboração entre a Fundação Maria Ferreira e a Direcção Geral de Arquivos

A **Fundação Maria Dias Ferreira**, com sede na Quinta de São José, Cabeça do Carvalho, 2240 Ferreira do Zêzere, com o NIPC n.º 508.728.720, representado neste acto pelo seu Presidente o Sr. Eng.º José Afonso Oom Ferreira de Sousa,

E o **Estado português**, através da Direcção-Geral de Arquivos, adiante designada por DGARQ, serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do Decreto-Lei nº 93/2007 de 29 de Março, sediado na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com o NIPC n.º 600 019 527, representado neste acto pelo seu Director-Geral, Dr. Silvestre de Almeida Lacerda.

Considerando que:

1. A missão cultural da Fundação e o seu contributo para a preservação, valorização, comunicação e difusão do património do concelho de Ferreira do Zêzere;
2. Que é objectivo da Fundação, através do projecto “Salvaguarda”, promover a disponibilização on-line em formato digital de documentação considerada pertinente para o desenvolvimento dessa missão cultural, com destaque para os registos paroquiais;
3. Que a DGARQ é detentora das matrizes dos microfímes dos originais dos Registos Paroquiais de Ferreira do Zêzere constantes do acervo do Arq. Dist. de Lisboa;
4. Que o Arq. Dist. de Santarém, unidade orgânica flexível de âmbito regional dependente da DGARQ é detentora de originais dos Registos Paroquiais que complementam os fundos existentes no Arquivo Distrital de Lisboa;
5. Que parte dos originais existentes no Arq. Dist. de Santarém foi já microfilmada pela Sociedade Genealógica de Utah numa fase em que se encontravam no Arq. da Univ. de Coimbra, originais que foram posteriormente transferidos para o Arq. Dist. de Santarém, mas não os respectivos microfímes;
6. Que a DGARQ entende que este projecto se integra na sua estratégia de divulgação do património arquivístico nacional dispondo-se, por isso, a colaborar em iniciativas que facilitem a divulgação e o acesso à documentação que tem à sua guarda.
7. Que os Registos Paroquiais são um importante património documental para o estudo da história nacional, regional e local,

Neste sentido, celebra-se o presente Protocolo de Colaboração o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A DGARQ compromete-se a digitalizar os Registos Paroquiais do concelho de Ferreira do Zêzere de acordo com as recomendações das Normas ISO - International Organisation for Standardization e NISO – National Information Standards Organization, e de acordo com os perfis de digitalização adoptados pela DGARQ e pelo Arq. Dist. de Santarém a realizar os trabalhos de reformatação e renomeação das imagens produzidas segundo as orientações técnicas da DGARQ.

Nesta cláusula estão incluídos:

1. Os microfímes em poder da SGU (Sociedade Genealógica do Utah), relativos aos rolos executados no Arquivo da Universidade de Coimbra de registos paroquiais de Ferreira do Zêzere, nomeadamente: Águas Belas –nº1 a 5 (5 unid.); Areias –nº39-42 (4 unid.); Beco –nº54-56 (3 unid.); Dornes –nº171-173 (3 unid.); Ferreira do Zêzere –nº198-200 (3 unid.); Paio Mendes –nº314-316 (3 unid.) e Nossa Senhora da Orada -nº402-403 (2 unid.). Total 23 rolos;
2. Os microfímes existentes na DGARQ/Arq. Dist. de Lisboa: Paróquias de Chãos, Igreja Nova do Sobral, Pias e Ferreira do Zêzere – rolos de microfilme SGU nºs: 1687-1691. Total 5 rolos.
3. Os originais de registos paroquiais existentes no Arquivo Distrital de Lisboa e no Arquivo Distrital de Santarém ainda não microfilmados ou digitalizados desde que o seu estado de conservação o permita, a saber: ADLSB: Chãos–M1 a M3, C1 e O1 (5 liv.); Igreja Nova do Sobral-B1, C1 e C2, O1 e M1 (5 liv.) e Pias -B1, M1 e M2 (3 liv.). Total: 13 liv.; ADSTR: Águas Belas-29 liv. e 4 mç.; Areias -52 liv.; Beco -142 liv. e 1 mç.; Chãos: 102 liv.; Dornes -140 liv.; Ferreira do Zêzere -80 liv. e 18 mç.; Igreja Nova do Sobral -73 liv.; Paio Mendes -131 liv. e Pias -68 liv. Total: 817 liv. e 23 mç.

Cláusula Segunda

A Fundação compromete-se a promover a divulgação e o estudo destes importantes fundos documentais, patrocinando a publicação de estudos científicos e/ou promovendo colóquios, cursos e palestras em torno da genealogia e da história local em articulação com a DGARQ e o Arq. Dist. de Santarém bem como a participar financeiramente no upgrade do equipamento de digitalização existente nesse Arquivo Distrital.

Cláusula Terceira

As imagens digitais/matriz produzidas são propriedade da DGARQ.

Cláusula Quarta

A DGARQ compromete-se a entregar, no prazo de um ano, cópia de todas as imagens produzidas em formato e suporte normalizado à Fundação.

Cláusula Quinta

A DGARQ publicará os dados de descrição dos fundos documentais relativos ao município de Ferreira do Zêzere, bem como os ficheiros de imagem, no respectivo sítio Web.

Cláusula Sexta

A DGARQ autoriza que seja efectuado um link do site da Fundação ao seu site e vice-versa.

Cláusula Sétima

As imagens na posse da Fundação, independentemente do suporte onde se encontram, são consideradas de valor científico e para a finalidade de consulta e de investigação;

Cláusula Oitava

A Fundação não venderá nem trocará cópias de imagens com outras organizações ou pessoas, sem antes obter por escrito a devida autorização da DGARQ.

Cláusula Sexta

A Fundação guardará as imagens digitais e poderá migrar as imagens para outros formatos ou suportes que melhor se adaptem à sua necessidade.

Cláusula Décima

A Fundação compromete-se a fazer menção dos direitos patrimoniais da DGARQ em todos os meios de divulgação das imagens.

Cláusula Décima Primeira

A DGARQ compromete-se a fazer menção do patrocínio da Fundação em todas as imagens digitalizadas quando disponibilizadas no seu site.

Cláusula Décima Segunda

1. Este protocolo é válido por um ano, sendo automaticamente renovado e podendo ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, feito por escrito, com antecedência mínima de 90 dias sobre a data em que se operam os seus efeitos.

2. Nos termos do número anterior os direitos e restrições que se apliquem aos registos já microfilmados ou digitalizados permanecerão válidos conforme especificado no presente acordo.

Cláusula Décima Terceira

Nenhuma alteração ao conteúdo deste protocolo será válida sem ser assinada por ambas as partes, ou por mandatários com poderes suficientes.

Cláusula Décima Quarta

Para todas as questões emergentes deste Protocolo é competente o Foro da Comarca de Lisboa.